

**DECISÃO COREN-AC Nº 14 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

INDEFERIR, solicitação de inscrição remida, objeto ([COREN/AC.00197.0371/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Estado Acre.

O **Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre** em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico SEI nº ([0511260](#)), emitido pela conselheira relatora, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, opina pelo indeferimento da solicitação de inscrição remida, devido ao descumprimento do Art. 28 § 1º. Inciso I, II, III e IV. Pois, a referida profissional não comprovou tempo mínimo de 30 (trinta) anos de efetiva contribuição;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 511ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AC, realizada no dia 19 de Dezembro de 2024, às 08h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional de enfermagem, Sra Maria da Luz Carioca de Pontes, Coren-AC nº 615.155 – TEC, objeto do Processo SEI nº. ([COREN/AC.00197.0371/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Mariah Celestino Vieira Silva
Coren-AC nº 740.815 - TEC
Conselheira/Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 04/02/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIAH CELESTINO VIEIRA SILVA - Coren-AC 740.815-TEC, Conselheiro(a) Suplente**, em 04/02/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0579075** e o código CRC **743ACE14**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 16 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

DEFERIR, pedido de prescrição de anuidade, objeto do [0518/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfi

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico SEI nº [\(0498143\)](#), emitido pelo conselheiro relator, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, opina pelo deferimento do pedido de prescrição de anuidade, uma vez que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria que ampare a solicitação, sendo, portanto, viável a concessão da prescrição de débitos relativo a 01 (uma) anuidade referente ao ano de 2014, para a profissional Luiza Mesquita de Nazare, Coren-AC nº 294.050-AUX;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 511ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AC, realizada no dia 19 de Dezembro de 2024, às 08h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de prescrição de anuidade, solicitado pela profissional de enfermagem, Sra Luiza Mesquita de Nazare, Coren-AC nº 294.050-AUX, objeto do Processo SEI nº. [\(COREN/AC-0518/2024\)](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Francisco Aguinaldo Cláudio Martins
Coren/AC nº 356.005 - TEC
Conselheiro Regional



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 05/02/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 05/02/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 07/02/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0579971** e o código CRC **9BE66CBE**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 22 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

APROVAR o Parecer doc. SEI nº. 0555238, que trata do conc Coren/AC, objeto do processo SEI nº [CORENAC/00197.03](#) Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA. COFEN/COREN'S.

Considerando o processo SEI nº [CORENAC/00197.0356/2024](#);

Considerando o teor das recomendações dispostas no Parecer doc. SEI nº. 0555238. emitido pelo relator Dra. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, que pugna pela realização de concurso público para contratação de servidores, a fim de reforçar a realização das atividades fim do COREN/AC, sendo 02 (dois) Agentes Administrativos, 01 (um) Enfermeiro Fiscal e 01 (um) Enfermeiro par ao setor de Processos Éticos. Por fim, o conselheiro relator com foco no presente nos autos e com a política implementada pelo COFEN, consolidada na Decisão COFEN nº 100/2024, recomenda ao regional que seja criado a Divisão de Processo Éticos, cujo objeto será o incentivo ao desenvolvimento da Ética no Exercício Profissional da Enfermagem.

Considerando a solicitação do conselheiro relator, na mudança de quantidade de vagas para profissional enfermeiro fiscal, sendo de 01 (um) para 02 (dois) vagas, em virtude da necessidade de haver o coordenador de fiscalização, e este não contabilizar como enfermeiro fiscal;

Considerando disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 383ª Reunião Extraordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 07 de Fevereiro de 2025, às 08h30min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR o Parecer doc. SEI nº. 0555238, que trata do concurso público a ser realizado pelo Coren/AC, objeto do processo SEI nº [CORENAC/00197.0356/2024](#), que trata do concurso público a ser realizado pelo Coren/AC, assim como, a mudança de vagas de 01 (um) enfermeiro fiscal para 02 (dois) enfermeiros fiscais.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos

Coren-AC 402.451-ENF

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 10/02/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 10/02/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0588357** e o código CRC **641DD805**.

Criado por [luslene.oliveira](#), versão 10 por [luslene.oliveira](#) em 10/02/2025 12:33:36.

**DECISÃO COREN-AC Nº 23 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

DEFERIR parcialmente o pedido de recurso administrativo ([COREN/AC.00197.0313/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Estadual do Acre, concedendo a prescrição de débitos de forma conjunta com o cancelamento da inscrição definitiva da

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional, e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no parecer técnico nº 101/2024 DOC. SEI (0486901), emitido pela relatora Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo deferimento parcial do pedido, haja vista, está amparada pelas resoluções 747/2024 e 749/2024;

CONSIDERANDO seu pedido formal através de sua Procuradora quanto ao cancelamento em definitivo de sua inscrição na categoria de Enfermeira;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do conselho pleno deste Regional na 511ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC, Parecer nº 101, bem como, todos os documentos acostados ao Processo SEI nº ([COREN/AC.00197.0313/2024](#)).

DECIDEM:

Art. 1º Homologar o cancelamento da inscrição definitiva da Dra. Lucinete de Souza Fernandes COREN - AC Nº 96031 - ENF.

Art. 2º Deferir a isenção das anuidades de 2014 e 2015 "visto que existe lapso temporal previsto em Lei e na Jurisprudência Pátria amparando o direito".

Art. 3º Requerer conforme preceitos legais a quitação de débitos, por se tratar de verbas tributárias.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren- AC nº 324.044 - TEC

Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 11/03/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 11/03/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0597736** e o código CRC **85BCE756**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 24 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

APROVAR o parecer SEI nº 96 ([0443988](#)), referente ao proci o qual ocorreu com transparência, respeitando a Resolução junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº ([COREN/AC.00197.0118/2024](#));

CONSIDERANDO a publicação no site do Coren-SP com a contabilização dos votos das eleições Coren/2023 de cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação da 511ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AC, realizada em 19 de dezembro de 2024, o Parecer SEI nº 96 ([0443988](#)), bem como, todos os documentos acostados ao Processo SEI nº COREN/AC.00197.0118/2024;

DECIDEM:

Art. 1º APROVAR o parecer SEI nº 96 ([0443988](#)), referente ao processo eleitoral do Coren-Ac 2023, o qual ocorreu com transparência, respeitando a Resolução Cofen 695/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030-ENF

Presidente

Yonara Pereira de Araújo Gaio

Coren-AC nº 146.840 - ENF

Conselheira-Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 17/02/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 18/02/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0600367** e o código CRC **7F8C74DC**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 25 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

APROVAR o parecer nº 085/2024, da lavra da Sra. Jocé En aos Processos Administrativos Financeiros do mês de Jul Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico SEI nº 085/2024, emitido pela conselheira relatora, Sra Jocé Eneida de Araújo Vieira, que trata em análises dos Processos Administrativos Financeiro do mês de Julho/2024, conclui-se que todas as despesas executadas estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do Coren-AC, e que o relatório da Controladoria nº 031/2024 e seu parecer indicam regularidade das despesas e respeito às exigências legais na execução das mesmas, portanto, pugna, pela aprovação das respectivas contas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 18, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO deliberação na 506ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 26 de Setembro de 2024 às 14h30min;

RESOLVEM:

Art. 1º –APROVAR o parecer nº 085/2024, da lavra da Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, referente aos Processos Administrativos Financeiros do mês de Julho/2024 SEI Nº. ([COREN/AC.00197.0372/2024](https://seil.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren/AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren/AC nº 324.044 - TEC

Conselheira/Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 18/02/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Tesoureiro(a)**, em 18/02/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0601709** e o código CRC **0D2BF416**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 26 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

APROVAR o parecer nº 093/2024, da lavra da Dra Ma referente aos Processos Administrativos Financeiros do mi junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico SEI nº 093/2024, emitido pela conselheira relatora, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, que trata em análises dos Processos Administrativos Financeiros do mês de Agosto/2024, conclui-se que todas as despesas executadas estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do Coren-AC, e que o relatório e o parecer da Controladoria, indicam regularidade das despesas e respeito às exigências legais na execução das mesmas, portanto, pugna, pela aprovação das respectivas contas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 18, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO deliberação na 510ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 29 de Novembro de 2024 às 08h00;

RESOLVEM:

Art. 1º –APROVAR o parecer nº 093/2024, da lavra da Dra Maria do Socorro Barbosa Mota, referente aos Processos Administrativos Financeiro do mês de Agosto/2024, objeto do Processo SEI Nº. ([00197.000688/2024-53](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren/AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
Coren/AC nº 66.300 - ENF
Conselheira/Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 18/02/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 19/02/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0601727** e o código CRC **01C62C52**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 27 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

APROVAR o Parecer Técnico, Doc SEI nº 109 ([0516353](#)), refe de Enfermeiros em Consulta de Enfermagem Ginecológica Reprodutivo com inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) (APS) do Acre. Objeto do Processo SEI Nº. ([00197.000842/2](#))

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI Nº ([00197.000842/2024-97](#)), e pelos motivos expostos e fundamentados nos autos do processo administrativo supramencionado que diz que o projeto responde o que foi requerido pelo Cofen no ofício 3954/2024 que diz respeito a data para a realização da capacitação e as informações gerais sobre o projeto a ser executado;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 512ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 20 de Dezembro de 2024, às 08h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR o Parecer Técnico DOC. SEI nº 109 ([0516353](#)), referente ao projeto de Qualificação de Enfermeiros em Consulta de Enfermagem Ginecológica com ênfase no Planejamento Reprodutivo com inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) na Atenção Primária em Saúde (APS) do Acre. Devendo ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem para apreciação daquele superior Conselho de Classe. Por unanimidade.

Art. 2º - Registre-se, tome ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Yonara Pereira de Araújo Gaio

Coren-AC nº 146.8400 - ENF

Conselheira/Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 18/02/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 18/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0603131** e o código CRC **DB7B31D9**.

**DECISÃO COREN-AC Nº 28 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

APROVAR o Parecer Técnico Doc. SEI nº 086 ([0586217](#)), r enfermeiro para desenvolver os trabalhos administrativos, do processo SEI nº ([COREN/AC.00197.0493/2024](#)), em trâz Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO O Art. 2º Item I-Recursos Humanos, a) O Cofen subsidiará a contratação de Enfermeiro(s) e Técnico(s) de Enfermagem, para atuarem na área de desenvolvimento da ética profissional, nos respectivos setores de ética e áreas afins dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos da Resolução Cofen nº 706/2022, Resolução Cofen nº 564/2017 e Resolução Cofen nº 593/2018, ou outras que lhes sobrevierem;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 100/2024 que cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Ética no exercício profissional da enfermagem e se responsabiliza pelo custeio da contratação, não trazendo ônus para o COREN-AC, sendo o parecer favorável para contratação do profissional;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 493ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 26 de Setembro de 2024, às 14h30min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR o Parecer Técnico DOC. SEI nº 086 ([0586217](#)), referente e criação do cargo de enfermeiro para desenvolver os trabalhos administrativos, referente aos processos éticos. Objeto do processo SEI nº ([COREN/AC.00197.0493/2024](#)), em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre. Por unanimidade.

Art. 2º - Registre-se, tome ciência e cumpra-se.

Maria do Socorro Barbosa Mota

Coren-AC nº 66.300 - ENF

Conselheira/Relatora

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 11/03/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 12/03/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0612706** e o código CRC **E0BC9EF6**.

